



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Cultura

#### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2.769/2023

**EMENDA Nº , DE 2024**  
**(Deputada Bia Kicis)**

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro e a criação da contribuição sobre a comercialização de bebidas alcoólicas para financiar o Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro.

#### EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2023

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.769 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) destina-se à promoção das manifestações carnavalescas e à cadeia produtiva a elas vinculada, devendo ser gerido pela autoridade competente do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) serão oriundos de dotações orçamentárias da União, de estados e de municípios, além de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltadas ao fomento da cultura.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246208203000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Apresentação: 29/10/2024 18:31:55.807 - CCULT  
ESB 1/2024 CCULT => PL 2769/2023

ESB n.1/2024



\* C D 2 4 6 2 0 8 2 0 3 0 0 0 \*

**Art. 3º** Os recursos recolhidos pelo FunCarnaval serão destinados da seguinte forma:

I - sessenta por cento para as escolas de samba;

II - vinte por cento para blocos carnavalescos independentes;

III - dez por cento para demais manifestações culturais do Carnaval brasileiro;

IV - sete por cento para a qualificação dos trabalhadores da cultura vinculados à cadeia produtiva da economia criativa do Carnaval;

V - três por cento para a memória e a história das manifestações culturais carnavalescas brasileiras.

**Art. 4º** A gestão do FunCarnaval contará com a participação de representantes da cadeia produtiva da economia criativa do Carnaval, obrigatoriamente representantes das escolas de samba, de blocos independentes, de charangas e demais manifestações culturais carnavalescas em todo o território nacional, respeitadas a proporcionalidade e o equilíbrio na representação regional na gestão do Fundo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto cria o Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) com o intuito de obter recursos para fomentar e profissionalizar o setor carnavalesco, com vistas a ampliar o turismo e a circulação da moeda local, além de garantir meios financeiros para a realização das festividades.

Ocorre que a previsão do projeto pode incorrer em algumas inconstitucionalidades. O texto prevê a criação de contribuição compulsória. Conforme o artigo 149 da Constituição Federal, “*compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas*”. A contribuição que o



\* C D 2 4 6 2 0 8 2 0 3 0 0 \*

projeto busca instituir é de caráter arrecadatório. O tributo adequado instituído pelo Sistema Tributário Nacional que deve incidir sobre esse tipo de operação é o atual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que será substituído pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), com o advento da Reforma Tributária.

A espécie tributária adequada para incidir sobre a comercialização de produtos é o imposto, uma vez que se trata de tributo não vinculado e será utilizado de forma generalizada. Nesse sentido, a proposta apresenta inconstitucionalidade em seu teor por vício conceitual.

Além disso, a eventual instituição dessa contribuição impactará de forma negativa a cultura de celebração do carnaval, dada a inviabilidade da manutenção dos atuais patrocínios do setor aos principais eventos do país. A carga tributária do Brasil já é excessivamente elevada e não comporta onerações obrigatórias adicionais ao setor produtivo.

Para que a política pública pretendida neste projeto cumpra o seu objetivo de forma plena, o financiamento do FunCarnaval deve ser voluntário e organizado de forma que busque promover e incentivar a participação das empresas, de diferentes setores, que se propuserem a investir seu capital no carnaval brasileiro, fomentando a capacitação de profissionais e beneficiando, consequentemente, todas as pessoas que trabalham no setor carnavalesco.

Portanto, criar uma contribuição compulsória gerará uma sobrecarga demasiadamente injusta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024

**DEPUTADA BIA KICIS**  
**PL/DF**



\* C D 2 4 6 2 0 8 2 0 3 0 0 0 \*